LEI MUNICIPAL Nº 691/05, DE 24 DE JANEIRO DE 2005

AUTORIZA O MUNCÍPIO DE ESPERA FELIZ –MG REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, A PARTICIPAR DO CONSAD DO ITABAPOANA – CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E DESENVOLVIMENTO LOCAL DO ITABAPOANA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover e participação do Município de Espera Feliz-MG no CONSAD DO ITABAPOANA – Conselho de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local do Itabapoana.

Art.2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar o convênio com o CONSAD DO ITABAPOANA pela operacionalização das atividades previstas em seu Estatuto.

Art.3º - O Estatuto do CONSAD DO ITABAPOANA passa a ter força de Lei municipal.

Art.4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar ao CONSAD DO ITABAPOANA o valor equivalente a 0,3% do FPM recebido pelo município no ano anterior ao repasse, que passa a vigorar a partir de 01 de Janeiro de 2005, valor este, a ser fixado no convenio.

Art.5º - Fica ainda autorizado a abertura de credito especial no orçamento 2005 para cumprimento da presente lei.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz –MG, Aos 24 de janeiro 2005.

JARDIR SILVA VIDAL
Prefeito Municipal

ELIZEU JOSÉ SOARES
Sec. Adm. Fazenda
e Planejamento